



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0084 Sta Fe medica

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 0084/2015

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob n° 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Ademir José Gasparini**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o n° 386.038.889-49 e Registro Geral n° 1.015.291, juntamente com **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Dr. Duque de Caxias, 36, Sala 102, Xanxerê - SC, com CNPJ/MF 10.396.929/0001-35 neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde **Sra. ÍARA HELENA CALLFASS**, inscrita no CPF sob o n° 251.163.639-53, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado:

SANTA FÉ ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 16.953.354/0001-90, situada na Rua Coronel Passos Maia, 500, sala 03, centro, Xanxerê-SC, neste ato representada pela sócia Sra. **Aline Chiossi**, brasileira, solteira, inscrita no CPF n° 068.806.529-56 e RG n° 5162840 SSP/SC, residente e domiciliado neste Município de Xanxerê-SC, doravante denominado de **LOCADOR**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto o presente contrato a locação de um apartamento com 02 dormitórios, sala e cozinha conjugados, área de serviço, banheiro social, sacada com churrasqueira e vaga de garagem, com aproximadamente 50m2 de área privativa, localizado na Rua Visconde de Cairu, 564, apto 301, Bloco C, Bairro Vista Alegre. **O qual será utilizado para acomodar uma médica do Projeto Mais Médicos do Brasil**, conforme prevê a portaria MS n° 023, de 01/10/2013, onde dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia aos médicos participantes do Projeto.

Subcláusula Primeira - O imóvel locado fica com mobília completa: pia, home da sala, bancada, sofá, roupeiros, máquina de lavar roupa e geladeira (conforme vistoria realizada pela Secretaria Municipal de saúde).

Subcláusula Segunda - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0141/2015 - Dispensa de Licitação n° 0028/2015, Pré-Julgado 318 do TCE-SC, e, em especial, pelo art. 51 da Lei n. 8245/91 (Lei do Inquilinato).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO:

O prazo de vigência da presente locação será de 12 (doze) meses, **contados a partir da publicação do presente contrato**, podendo ser renovado mediante interesse público e acordo entre as partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pela locação objeto do presente contrato, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, a importância de R\$ 1.005,00 (um mil e cinco reais) por mês, totalizando a importância de R\$ 12.060,00 (doze mil e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da locação, através de depósito bancário na Conta Corrente nº 51.888-3, Agência 0258-5, Banco Sicredi(748).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

Os valores do presente contrato poderão ser reajustados anualmente pelo IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou valor de mercado para locação.

- I. Em caso de extinção do referido índice, será aplicado aquele que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

O LOCADOR será responsável:

- I. Pelo pagamento dos tributos municipais sobre o referido imóvel locado;
- II. Pelo pagamento da água, gás e despesas de condomínio;
- III. Pela entrega do imóvel locado limpo, pintado e em condições para ser utilizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO (MUNICÍPIO):

O MUNICÍPIO será responsável:

- I. Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- II. Pelo pagamento do consumo de luz;
- III. Pela devolução do imóvel nas mesmas condições em que foi locado e conservação dos móveis existentes no apartamento, conforme vistoria realizada;
- IV. Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

- I. O presente contrato poderá ser rescindido através de aviso prévio sob protocolo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- II. Os casos de alteração contratual, são os constantes da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98 e Lei n. 8245/91 (Lei do Inquilinato).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.

Pela inadimplência total ou parcial do presente contrato as partes se sujeitarão as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. As demais penalidade previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- III. Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da parcela em atraso.

Subcláusula Primeira - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.

Subcláusula Segunda - De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, designa como: **Gestora e Fiscal deste Contrato**, a Sra. Cleci Zanin, Diretora de Saúde, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis; e para executar o acompanhamento e fiscalização da locação, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao Locador, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE XANXERÊ em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Locador no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao Locatário providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As despesas decorrentes da presente correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2015 e 2016, na seguinte dotação:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
14	15.01	2.029	33900000000000	33903910000000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xanxerê-SC, 11 de dezembro de 2015.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
LOCATÁRIO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCATÁRIO

SANTA FÉ ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

Nome :
CPF :

Nome :
CPF :